

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/0085

JULGAMENTO DO RECURSO

Após análise do processo no relatório da Comissão Permanente de Licitação do Sesc Pará, **INDEFIRO** o recurso, apresentado pela empresa FERNANDO F ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, **AUTORIZANDO** o prosseguimento da licitação, concedendo a Comissão Permanente de Licitação a permissão de manter a decisão da habilitação, declarando vencedora do processo a empresa R R TECNOLOGIA LTDA na licitação cujo o objeto é a Aquisição de catraca para a Escola Sesc Ananindeua.

Belém/PA, 09 de dezembro de 2021



JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA PEREIRA
Diretor Administrativo do SESC/DR-PA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/0085

OBJETO: Aquisição de catraca para a Escola Sesc Ananindeua.

Recorrente: FERNANDO F ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI

I. Das preliminares:

A empresa FERNANDO F ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI interpôs recurso administrativo contra decisão da Pregoeira em habilitar a empresa R R TECNOLOGIA LTDA.

II. Das alegações e do pedido da recorrente:

A empresa alega que a licitante declarada vencedora não cumpriu o subitem com a alínea "d" do subitem 7.1.2 do edital, pois, não apresentou o Certificado de Regularidade Fiscal - (CRF/FGTS), sendo assim, requer que a Comissão reconsidere a sua decisão de habilitar a empresa R R TECNOLOGIA LTDA.

III. Da Contrarrazão:

A empresa R R TECNOLOGIA LTDA informou que o documento está atualizado no SICAF.

IV. Da análise dos recursos:

A Comissão Permanente de Licitação, após análise do recurso informa:

O Edital do Pregão Eletrônico nº 21/0085-PG dispõe o seguinte sobre a habilitação:

6.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para recebimento das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dessa documentação.

6.2. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta Licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Ou seja, para habilitar a empresa, possível vencedora, deve-se analisar se as documentações inseridas, por esta, no SICAF estão atualizadas.

Como é sabido, dentre os documentos que são obrigatoriamente registrados no SICAF e ficam disponíveis para acesso por todos os licitantes está o Certificado de Regularidade Fiscal - (CRF/FGTS).

Diante disso, a legislação pátria e os normativos técnicos aplicáveis à questão preveem expressamente a desnecessidade de apresentação de documentos na fase de habilitação, caso esses já se encontrem registrados no SICAF, como é o caso da certidão apresentada, dentro do SICAF pela empresa R R TECNOLOGIA LTDA.

Feitas essas considerações, temos que a certidão obtida pelo SICAF é suficiente para comprovar a sua regularidade, e com isso respeitou-se a vinculação ao instrumento convocatório, bem como os princípios da legalidade e publicidade.

V. Da decisão:

Após verificação com análise do aspecto do recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação declara **IMPROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa FERNANDO F ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI pelos motivos expostos neste parecer, prezando o princípio da isonomia e eficiência ao Sesc/PA assegurando o objetivo finalístico do processo, ratificamos o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação através da ata de abertura da sessão do dia 29/11/2021, declarando a empresa R R TECNOLOGIA LTDA habilitada e conseqüentemente vencedora do processo. Encaminhamos este parecer para o Diretor Administrativo do Sesc/PA para decisão do recurso.

Belém, 09 de dezembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação

Amanda Carolina Cordeiro de Jesus
Pregoeira
Sesc/DR-PA

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

I-DOS FATOS

Prezado pregoeiro, o licitante declarado vencedor no item 1

Não atende ao 7.1.2 – D do edital:

Que é apresentar Certificado de Regularidade Fiscal - (CRF/FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, atualizada; 7.1.3.1. A prova de regularidade se fará mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

II-DOS DIREITOS

Conforme rege o manual do Tribunal de Contas da União – TCU – 4º edição, peço a desclassificação do licitante, por não apresentar Certificado de Regularidade Fiscal - (CRF/FGTS).

DIANTE DISTO PEDE-SE.

III-DOS PEDIDOS

1 – A HINABILITAÇÃO da empresa vencedora conforme base ao texto e prezando pela seriedade das licitações.

Sem mais para o momento, e com base as provas admitidas em direito, e ao devido processo legal, pede-se o deferimento do presente recurso.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Fechar

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Recurso Desnecessario, Sendo que o documento esta Atualizado no nosso Sicaf o Dep de Licitações pode conferir inclusive que a Certidão do Fgts Está E Sempre esteve Correto de acordo com Edital, Podendo consultar o mesmo ou até nos Solicitar que a Certidão Esta correta.

Fechar

